



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 067/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.431/2024 “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 1.323/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.431/2024, que “Dispõe sobre alterações na lei 1.323/2023, e dá outras providências”.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

A matéria cumpre determinação judicial, para adequação da carga horária do cargo de fisioterapeuta.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem o objetivo de adequar a carga horária do cargo de fisioterapeuta, de 40h para 30h, conforme normas legais.

Os agentes interessados, através de ação judicial teve seus direitos preservados e conforme o processo 1002085-50.2024.4.01.4101, foi determinada a alteração na Legislação Municipal.

Portanto a mesma está de acordo com as normas legais, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2024.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

WILLIAN SANCHES

RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em análise a matéria acima mencionada, vimos que a mesma vem adequar a Lei 1.323/23, no que se refere ao cargo de fisioterapeuta, adequando a carga horária do mesmo.

A alteração é baseada na recomendação judicial, em virtude de ação a qual foi dada o direito a estes profissionais.

Portanto em conformidade com o relator, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS

PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES

RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA

MEMBRO/CPJR